

11	VW	PASSAT LS	DOURADA	COY-8094	BT359331	PESSIMO
----	----	-----------	---------	----------	----------	---------

Jardim/MS, 21 de fevereiro de 2024

Daniele Gutterres
Escrivão *ad-hoc* de Polícia

Mariana Leite T. Da Costa
Delegada de Polícia

**Republica-se por ter constado com incorreção no original publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.427, de 28 de fevereiro de 2024.
PORTARIA/DGPC/MS Nº 210, DE 21 DE FEVEREIRO 2024**

Disciplina a atuação dos servidores da Polícia Civil e estabelecer normas, protocolos e procedimentos relativos ao atendimento da população indígena vítima de infrações penais.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, incisos I e IX da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

Considerando que o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Considerando que o artigo 250 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul assegura às comunidades indígenas a proteção e a assistência social e de saúde prestadas pelos Poderes Públicos estadual e municipal.

Considerando o Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança e Defesa Social 2021-2030, visando a prevenção e redução de homicídios frente a grupos vulneráveis.

Considerando o Decreto Estadual n. 16.359, de 08 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Segurança e Defesa Social, que possui como um de seus objetivos a proposição de ações estratégicas de prevenção à criminalidade e violência.

Considerando a necessidade de a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul promover a potencialização dos seus atendimentos aos povos indígenas com equidade, considerando as especificidades dessa população: sua história, cultura e modo de viver;

Considerando ser fundamental fortalecer a atuação dos policiais civis na legitimação do acesso da população indígena aos serviços prestados pela instituição, nas mais variadas localidades do estado.

Considerando que segundo dados oficiais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o estado possui uma das maiores populações indígenas do Brasil.

Considerando os aspectos gerais sobre cultura dos povos indígenas sob a ótica de múltiplo cuidado, é fundamental o estabelecimento de estratégias de promoção da segurança pública no contexto indígena, bem como, o atendimento as legislações vigentes correlatas ao tema.

Considerando os objetivos estratégicos estabelecidos pelo governo estadual, notadamente, no fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra os grupos vulneráveis;

Considerando que compete à Polícia Civil nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 114/05, formalizar o inquérito policial relativo a infrações penais;

Considerando a necessidade de realização de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

Considerando a necessidade de estabelecimento de unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial, conforme preconiza o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar 114/05;

Considerando que é competência da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, apoiar e cooperar, de forma integrada, com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a atuação dos servidores da Polícia Civil e estabelecer normas, protocolos e procedimentos relativos ao atendimento da população indígena vítima de infrações penais.

§ 1º A autoridade policial deverá estabelecer procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas em atendimento nas unidades policiais a fim de garantir os direitos dessa população no âmbito da investigação

policial.

§ 2º Os procedimentos desta Portaria serão aplicados a todas as pessoas que se identifiquem como indígenas, brasileiros ou não, falantes tanto da língua portuguesa quanto de línguas nativas, independentemente do local de moradia, em contexto urbano, acampamentos, assentamentos, áreas de retomada, terras indígenas regularizadas e em diferentes etapas de regularização fundiária.

§ 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase da investigação policial, preferencialmente no início dos atendimentos.

§ 4º Havendo indícios ou informações de que a pessoa trazida a unidade policial seja indígena, a autoridade policial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas no ordenamento jurídico e nesta Portaria.

§ 5º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade policial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa, bem como deverão constar no registro de todos os atos do inquérito policial.

Art. 2º. Em caso de atendimento de locais de crime contra a vida ou de morte violenta envolvendo a população indígena, os policiais civis deverão adotar imediatas medidas para preservar os indícios existentes no local mediato e imediato, bem como realizar investigação de seguimento, visando inicialmente a definição da atribuição, devidamente fundamentada, e posteriormente estabelecer as circunstâncias e dinâmica dos fatos.

Art. 3º Independentemente das primeiras impressões angariadas pela investigação e utilizadas para a capitulação do tipo penal no registro de boletim de ocorrência, deverá ser estabelecido protocolo para individualização da autoria, materialidade e notadamente a definição específica e pormenorizada da motivação da infração penal.

Art. 4º As investigações policiais relativas aos crimes contra a vida ou oriundas de morte violenta envolvendo a população indígena, deverão conter necessariamente as informações definidas como protocolo de atuação da Polícia Civil abaixo elencadas:

- I. A autoridade policial, assim que tomar conhecimento dos fatos, deverá comunicar imediatamente: a) a unidade da polícia federal responsável pela área em que tenha ocorrido os fatos; b) a cadeia hierárquica sobre os detalhes da ocorrência, além de sinalizar, em análise preliminar, e eventual necessidade de apoio com emprego de recursos materiais ou humanos, bem como, mantê-los atualizados durante todo o transcorrer dos trabalhos;
- II. Estabelecer definições acerca do local dos fatos com os seguintes parâmetros: área urbana ou rural, interior da aldeia indígena, interior de residência e demais especificações pertinentes;
- III. Indicar se houve destruição, subtração ou ocultação de cadáver e qual o papel da Polícia Civil nas buscas para localização dos vestígios, ainda que conjuntas com outras instituições;
- IV. Estabelecer com clareza, qual a motivação da infração penal, com definições específicas que possibilitem a correta tipificação penal ao término do inquérito policial, bem como se o fato deriva de eventual conflito agrário;
- V. Indicar se houve o acionamento de outros órgãos e/ou realização de atuação conjunta;
- VI. Indicar se houve a expedição de requisições para a realização de perícias perinecropsópicas e necropsópicas, assim como outras perícias necessárias para o cabal esclarecimento dos fatos;
- VII. Estabelecer a priorização da realização da reconhecimento visuográfica dos fatos, quando possível, com ilustrações contendo registros fotográficos e/ ou audiovisuais.
- VIII. Os respectivos Departamentos de Polícia aos quais a unidade originária do atendimento estiver vinculada, deverão realizar a compilação dos dados, assim como, compartilhar informações relevantes com o DIP - Departamento de Inteligência Policial para acompanhamento do caso concreto.

Artigo 5º As determinações elencadas nesta Portaria, não excluem eventuais outras diligências ou providências necessárias, a depender das especificidades do caso concreto.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL